

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00055/2024)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itacuruba/PE	<b>CNPJ:</b>	10.114.502/0001-05
<b>Endereço:</b>	Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli	<b>CEP:</b>	56430-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3893-1144	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituraitacuruba@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>Representante</b>	BERNARDO DE MOURA FERRAZ		
<b>CPF:</b>	066.569.204-89		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	bernardomouraferraz@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba -	<b>CNPJ:</b>	12.127.391/0001-99
<b>Endereço:</b>	Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n	<b>CEP:</b>	56430-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	248387-0490	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	mm.sss@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI		
<b>CPF:</b>	024.838.704-90		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	mm.sss@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei municipal nº 010/2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itacuruba da quantia de R\$ 222.744,08 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2023 a 11/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itacuruba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 222.744,08 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.562,01 (dezoito mil e quinhentos e sessenta e dois reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.562,01 (dezoito mil e quinhentos e sessenta e dois reais e um centavo), vencerá em 10/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei municipal nº 010/2009, § 81º, inciso III.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00055/2024)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itacuruba - PE / 29/01/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06656920489	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2024
02483870490	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2024
05567075405	POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2024
07243666442	ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2024 19:58:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1073795&crc=6D749659>, informando o código verificador: 1073795 e código CRC: 6D749659.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00055/2024)

**DECLARAÇÃO**

BERNARDO DE MOURA FERRAZ, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00055/2024, firmado entre o/a Itacuruba e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBAPREV em 29/01/2024, foi publicado em 30/01/2024 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itacuruba, 30/01/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06656920489	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2024
02483870490	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2024
05567075405	POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2024
07243666442	ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2024 19:58:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1073795&crc=6D749659>, informando o código verificador: 1073795 e código CRC: 6D749659.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00055/2024	Data	26/01/2024
Valor consolidado	222.744,08	Valor da prestação inicial	18.562,01
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	10/02/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Itacuruba/PE	CNPJ	10.114.502/0001-05
Representante Legal	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	CPF	066.569.204-89
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1028-6
		Conta nº	4205-6

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBAPREV	CNPJ	12.127.391/0001-99
Representante Legal	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	CPF	024.838.704-90
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1028-6
		Conta nº	26537-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itacuruba/PE - 29/01/2024

### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

  
 Ivanilson Antonio dos Santos  
 Gerente Geral UN  
 Matr. 4205312-6

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

#### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06656920489	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2024
02483870490	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2024
05567075405	POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2024
07243666442	ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2024



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2024 19:58:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1073795&crc=6D749659>, informando o código verificador: 1073795 e código CRC: 6D749659.

---



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.114.502/0001-05      Número do acordo: 00055/2024      Data de consolidação do      26/01/2024  
 Ente: Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE      Data de assinatura do Termo:      29/01/2024  
 Título Parcelamento das contribuições devidas e não repassadas patronais de 2023      Data de vencimento da 1ª      10/02/2024  
 Lei autorizativa do      Lei municipal nº 010/2009

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal      Quantidade de Parcelas: 12  
 Competência Inicial: 10/2023      Final: 11/2023  
 Diferença 219.770,38      Diferença apurada      222.744,08  
 Valor da parcela na data de      18.562,01

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 0,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2023	109.329,72	0,12	0,65	710,64	1,00	1.100,40	0,00	111.140,76
11/2023	110.440,66	0,10	0,55	607,42	0,50	555,24	0,00	111.603,32
<b>TOTAL:</b>	<b>219.770,38</b>			<b>1.318,06</b>		<b>1.655,64</b>	<b>0,00</b>	<b>222.744,08</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
06656920489	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2024 19:57:42
02483870490	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 29/01/2024 19:32:11
05567075405	POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2024 19:58:54
07243666442	ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2024 19:55:46



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2024 19:58:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1073795&crc=6D749659>, informando o código verificador: 1073795 e código CRC: 6D749659.